

LEI MUNICIPAL N° 1.060, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre autorização para efetuar serviços com máquinas e equipamentos, em propriedades particulares, mediante o pagamento de preço público e dá outras providências.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando o crescimento na arrecadação municipal e a redução das desigualdades sociais, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas e equipamentos, em propriedades particulares, mediante o pagamento de preço público subsidiado em 50%.

Art. 2º No ato da requisição dos serviços deverá ser apresentada autorização emitida pelo Setor de Tributação, atestando que o requerente e seu cônjuge ou companheiro não possuem débitos com o Município, sendo, portanto, pré-requisito para o fornecimento dos serviços a sua adimplência com a Municipalidade.

Art. 3º O preço público para execução dos serviços com máquinas e equipamentos obedecerão à tabela anexa, que é parte integrante da presente Lei.

Paragrafo Único: Os valores constantes no Anexo Único desta Lei, serão reajustados no início de cada exercício financeiro utilizando-se como parâmetro o IGP-M – acumulado nos últimos doze meses.

Art. 4º Considera-se hora/serviço o tempo gasto pela máquina em funcionamento, registrado no hodômetro ou, na falta deste, 60 minutos, contados a partir da chegada da máquina na propriedade do requerente dos serviços, sendo que para serviços com tempo de execução inferior a meia hora, será cobrado um preço mínimo de meia hora da respectiva máquina, conforme tabela.

Art. 5º Será de 30 (trinta) dias o prazo para pagamento do valor das horas trabalhadas, a contar da execução, cujo preço será o em vigor na data do pagamento.

Parágrafo único - O não pagamento do valor da hora trabalhada importará em imediata notificação administrativa e, sucessivamente, inscrição em dívida ativa de natureza não tributária, cobrança judicial, acrescido de juros, correção monetária e demais encargos legais.

Art. 6º Os serviços estarão disponíveis para todos os habitantes do Município e serão executados na ordem das requisições formalizadas, através de requerimento

devidamente protocolado junto a Secretaria Municipal de Agricultura do município, constando ainda justificativa da necessidade do serviço requisitado.

§ 1º Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares.

§ 2º As solicitações dos agricultores terão prioridade sobre outros serviços particulares, como forma de incentivo a produção agrícola.

Art. 7º Os serviços a particulares serão realizados com máquinas do Município ou de terceiros.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as disposições constantes na Lei Municipal n. 839 de 17 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de União do Oeste, em 21 de novembro de 2016.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicação em data supra no Diário Oficial de Municípios - DOM, nos termos da Lei Municipal n.1.010/2014.

ANEXO ÚNICO**Parte integrante da Lei N.º 1.060, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

DESCRIÇÃO DA MÁQUINA OU EQUIPAMENTO	PREÇO PÚBLICO DA HORA/MÁQUINAS EM R\$
TRATOR SOB ESTEIRAS	200,00
TRATOR SOB PNEUS	100,00
CAMINHÃO BASCULANTE	90,00
CAMINHÃO TANQUE	100,00
ROLO COMPACTADOR	110,00
RETROESCAVADEIRA	140,00
PA CARREGADEIRA	140,00
MOTONIVELADORA	200,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	200,00
CAMINHÃO TRUCK	120,00